



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

Mensagem nº 34.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal os presentes Projetos de Lei nº 34 e 35, que institui o Programa de Concessão de Auxílio Transporte para Estudantes da Educação de Jovens e Adultos – EJA da Rede Pública de Ensino do Município de Campo do Meio/MG, residentes na zona rural, bem como abre crédito Adicional Especial.

A Educação de Jovens e Adultos representa importante instrumento de inclusão social e promoção da cidadania, proporcionando oportunidades de escolarização àqueles que, por diferentes circunstâncias, não concluíram seus estudos na idade apropriada. Contudo, muitos estudantes da EJA enfrentam dificuldades para frequentar regularmente as aulas, especialmente em razão dos custos e das limitações de deslocamento entre suas residências e as unidades escolares.

O Município disponibiliza transporte escolar regular dentro de suas possibilidades operacionais e orçamentárias. Entretanto, existem situações específicas em que determinados alunos residentes na zona rural ou em localidades não atendidas adequadamente pelo transporte escolar enfrentam obstáculos para acessar a escola, seja pela distância até os pontos de embarque, seja pela incompatibilidade entre os horários do transporte e as atividades da modalidade EJA.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei visa criar mecanismo de apoio financeiro destinado a auxiliar esses estudantes no custeio de suas despesas de deslocamento, contribuindo para a permanência escolar, a redução da evasão e a ampliação do acesso à educação.

A proposta estabelece critérios objetivos para a concessão do benefício, incluindo requisitos de residência, distância mínima, comprovação de matrícula e frequência escolar, além de mecanismos de controle, fiscalização e prestação de informações, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos.

A operacionalização dos pagamentos por intermédio de organização da sociedade civil permitirá maior eficiência administrativa na execução do programa, observadas as normas legais aplicáveis, mediante instrumento de parceria e acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Transporte e prestação de contas dos recursos recebidos e aplicados.

O auxílio possui natureza exclusivamente indenizatória, destinando-se ao ressarcimento parcial das despesas de deslocamento dos estudantes beneficiários, não gerando qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou administrativa com o Município.

Dessa forma, considerando o relevante interesse público da matéria, especialmente por seu potencial de ampliar o acesso à educação, promover a permanência dos estudantes e fortalecer as políticas educacionais voltadas à Educação de Jovens e Adultos, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Campo do Meio/MG, 9 de julho de 2026.


Samuel Azevedo Marinho
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO - M.G.
<u>PROTOCOLO</u>
DOCUMENTO RECEBIDO
NO DIA: 09/07/26
AS 16:29 HORAS



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

PROJETO DE LEI Nº 34 DE 9 DE JULHO DE 2026 DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

INSTITUI O PROGRAMA DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE PARA ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA, DA REDE PÚBLICA DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Campo do Meio/MG, decreta:

Art.1º Esta Lei institui Programa de Auxílio Transporte destinado a custear parcialmente despesas com transporte de estudantes residentes da zona rural do município de Campo do Meio, em localidade não abrangida pelo sistema público de transporte escolar.

§1º Para fazer jus ao benefício, o aluno deverá estar devidamente matriculado e frequente na Educação de Jovens e Adultos – EJA, oferecido pela rede pública de ensino, em estabelecimento de ensino localizado no município de Campo do Meio;

§2º A comprovação da incompatibilidade de horários ou da inexistência de transporte adequado será realizada pela Secretaria Municipal de Transporte, mediante análise administrativa.

Art.2º O valor financeiro destinado ao custeio do auxílio instituído por esta Lei, será repassado via organização não governamental, de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente constituída e em dia com suas obrigações legais e fiscais.

Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade da entidade da sociedade civil responsável pela administração do recurso público, o cadastramento dos alunos, bem como a verificação dos requisitos para a formalização e pagamento final aos beneficiários por esta Lei.

Art.3º A entidade responsável pelo pagamento ao beneficiário final, deverá cadastrar os pretensos beneficiários e encaminhar os respectivos cadastros, conforme decreto de regulamentação desta Lei, para o cálculo individual do valor a ser repassado a cada beneficiário, considerando a distância percorrida pelo estudante, os custos médios de deslocamento e a disponibilidade orçamentária do Município.

Art.4º O valor do auxílio não poderá exceder o custo por quilômetro praticado pelo Município para a prestação do serviço de transporte escolar.

Art.5º O pagamento do auxílio será efetuado pela entidade credenciada, mediante transferência bancária em conta de titularidade do beneficiário ou por outro meio legalmente admitido, observadas as normas de controle, transparência e prestação de contas.

Parágrafo único. A entidade da sociedade civil, deverá prestar contas dos recursos recebidos e dos pagamentos realizados aos beneficiários, na forma estabelecida pelo Município e pela legislação aplicável.

Art.6º Tem direito ao auxílio, os estudantes referidos no artigo primeiro desta Lei, que residirem em distância igual ou superior a 1 (um) quilômetro da localização da Escola.

Parágrafo único. Conforme regulamentação por Decreto desta Lei, deverá ser realizada vistoria ou verificação administrativa para comprovação da distância prevista no caput.

Art.7º O auxílio transporte não será devido:



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

- I – Durante o período em que o estudante estiver afastado das atividades escolares por motivo que impeça sua frequência regular;
- II – Quando houver abandono ou desistência do curso;
- III – Quando não for comprovada 85% (oitenta e cinco por cento) da frequência mensal.

Parágrafo único. A unidade escolar deverá encaminhar mensalmente, conforme regulamentação, à entidade responsável pelo pagamento do auxílio e a entidade responsável pelo cálculo individual, o controle de frequência dos beneficiários.

Art.8º A concessão do auxílio transporte dependerá de requerimento do interessado, endereçado à entidade cadastrada para execução dos repasses, acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Comprovante de residência atualizado;
- II – Comprovante de matrícula na Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- III – Documento de identificação pessoal atualizado;
- IV – Termo de compromisso declarando a veracidade das informações prestadas.

Art.9º O beneficiário deverá comunicar à municipalidade e a entidade responsável pelo pagamento do auxílio, conforme regulamentação, imediatamente a qualquer alteração das condições que justificaram a concessão do benefício, sob pena de suspensão ou cancelamento do auxílio.

Art.10. Verificada a prestação de informação falsa ou a utilização indevida do auxílio, o Município adotará as medidas administrativas cabíveis para ressarcimento ao erário, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

Art.11. O auxílio transporte possui caráter indenizatório e não gera vínculo de qualquer natureza entre a entidade, o beneficiário e o município.

Art.12. Ao final do período letivo, a entidade responsável pelo pagamento aos beneficiários final, deverá prestar contas, conforme regulamentação, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, conforme critérios estabelecidos em Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por Decreto, no prazo de até 60 dias.

Art.14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo do Meio/MG, 9 de julho de 2026.


Samuel Azevedo Marinho
Prefeito Municipal